



Rua João de Deus, № 76 — Centro — Junqueiro — Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO Nº 005/2022 - DISPENSA 002/2022

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E AFINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO E A EMPRESA JARLAN C FERRO-ME.

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: JARLAN C FERRO - ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.737.378/0001-57 com sede na Rua Professor Domingos Rodrigues, n. 86 neste ato representado pelo Sr. Jarlan Cavalcante Ferro, brasileiro, casado, portador do RG nº 1170553 SSP/AL e do CPF nº 872.200.404 – 15 residente e domiciliado na Rua Professor Domingos Rodrigues, CEP 57300-470, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Instrumentos musicais e afins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de referência deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total da aquisição é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos).

SUBCLÁUSULA ÚNICA: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste processo para Contratação de empresa para aquisição de Instrumentos musicais e afins, coberta pela Lei Orçamentária do Município de Junqueiro/AL, para o exercício de 2022, consignadas nas seguintes rubricas:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO SECRETARIA: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA







Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0119 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULT DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0001.2034 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.4.9.0.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

**PERMANENTE** 

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado de acordo com o termo de referência.

b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor

competente na nota fiscal apresentada.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

e) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a irregularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa de

f) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será comunicado para que

a fornecedora regularize sua situação ou, apresente sua justificativa.

g) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação

junto ao aos órgãos fiscais.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

# CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização pela CONTRATANTE será regida pelas determinações previstas no Termo de Referência.







Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE: São obrigações da Contratante:

- a) Executar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem contratado.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a aquisição do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA - obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do serviço contratado;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem contratado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do bem adquirido, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Caso a contratada dê motivo ao retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se a Contrata se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato: I - Advertência;





Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



II - Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMJ indicadas no presente contrato, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil; III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa Nº 002/2022, decorre do Processo Administrativo nº 03180008/2022, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Termo de Referência que integra o presente ajuste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS VEDAÇÕES: É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORNECIMENTO: a execução do serviço, no fornecimento do item no contrato solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de Fornecimento.





Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



- a) A Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade, descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- b) A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail à contratada ou por qualquer outro meio hábil.
- c) O serviço solicitado através da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, dela constando os valores unitário e total, descrição do produto e a quantidade dos respectivos itens.
- d) A Fornecedora ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de Fornecimento emitida durante a vigência do Contrato, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

- a) A entrega será a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias.
- b) O recebimento será realizado por servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o bem fornecido em desacordo com os termos do Termo de Referência.
- d) Se no ato da entrega do bem a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da data da sua assinatura, bem como na forma da Lei nº 8.666/93, que determina a disponibilidade de todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei imediatamente em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, Pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Junqueiro.







Rua João de Deus, № 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305 CNPJ: 12.265.468/0001-97



MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA – PREFEITO CONTRATANTE

JARLAN C
FERRO:3573737800015

Assinado de forma digital por
SJARLAN C FERRO:35737378000157
Dados: 2022.05.07 09:44-42 -03'00'
7

# JARLAN C FERRO - ME JARLAN CAVALCANTE FERRO - REPRESENTANTE CONTRATADA

<b>Festemunhas:</b>	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF.	

Prefeitura Municipal de Junqueiro ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Alagoas, 16 de Maio de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IX 1794

https://www.junqueiro.al.gov.br/e/ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 13 de maio de 2022.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS Presidente da CPL

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador: 57B2FFA6

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO: 03080004/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 026/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DOS RESPECTIVOS CILINDROS. Data da Homologação: 06/05/2022. Vigência: 11/05/2022 a 11/05/2023. Fornecedores Registrados: EVILASIO FLORENTINO DE LIMA NETO - ME, CNPJ 20.703.059/0001-53, valor registrado: R\$ 423.800,00 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva Código Identificador:88660A22

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato de locação de imóvel pertencente ao Sr. Gerson dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1577093 SSP/AL, CPF sob o nº 022.957.794-64, no valor global para o exercício de 2022 será de R\$ 4.800,00 (quatro mil Administrativo oitocentos reais). Oriundo do Processo 022170002/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro/Al, 27 de abril de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

> Publicado por: Roselânia Alves Santos Código Identificador: 14A42E41

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 022170002/2022. MODALIDADE: DISPENSA 003/2022. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/04/2022. (oito) meses. OBJETO: CONTRATO DE VIGÊNCIA: 08 LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATANTE: Município de CONTRATADO: N° 12.265.468/0001-97. CNPJ Junqueiro. GERSON DOS SANTOS, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 022.957.794-64. VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; 0115, Orçamentária: Unidade Secretaria: Elemento: 33.39.036, Fonte de recurso: 08.244.0005.8006, 3000.00.000.

> Publicado por: Roselânia Alves Santos Código Identificador:CEA5BB7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa JARLAN C FERRO - ME, C.N.P.J. sob o nº 35.737.378/0001-57, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos rears) oritado do Processo Administrativo 0318008/2022, sob os fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 05 de maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito

Publicado por: Roselânia Alves Santos Código Identificador:DF49A865

#### GABINETE DO PREFEITO EDITAL 01/2022

#### Edital para Captação de Recursos do FIA pelas Entidades Para o Exercício de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes -CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 627/2013 e, através deste, define os critérios para a inscrição e capitação dos recursos do FIA, por organizações da Sociedade Civil-OSCs e Instituições para o exercício de 2022.

#### 1- - Da Introdução e valores

O Fundo Municipal da infância e da Adolescência - FIA, tem por sustentação legal o artigo 88, o inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, conforme preceitua a LEI Federal 4320/64, art. 71, sendo "produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam á realização de determinados objetivos ou serviços, facultada á adoção de normas peculiares de aplicação"

Sendo um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área, através da captação de recursos pelas entidades municipais com monitoramento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Mediante a Resolução do CMDCA Nº 05/2022 foram definidos os critérios e parâmetros para a captação deste Recurso.

A receita atual para a captação é de 17.353,80 (dezessete mil. Trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), sendo a distribuição desta quantia em projetos distintos no valor de R\$ 10.412,28 voltados para OSCs/ Instituições atuantes nas políticas de assistência social para crianças e adolescentes e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA. Podendo cada OSC/ Instituições apresentar um (01) projeto distinto no valor de 2.603,07 (dois mil, seiscentos e três reais e sete centavos) para apreciação do CMDCA. E fica a quantia de R\$ 6.941,52 ( seis mil novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para a capacitação, estudo e campanhas educativas do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

#### 2- Das Inscrições

As OSCs/ Instituições interessadas em realizar as inscrições deverão elaborar o Plano de Trabalho para a execução do projeto pleiteado, através de preenchimento dos formulários que se encontram anexo a este edital, entregues, através de oficio dirigido ao Presidente do CMDCA, na Secretaria Executiva, que funciona no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na Rua Frei Pascásio S/N, no período de 06 à 10 de junho de 2022, das 8:00 às

Nesse período de tempo os projetos serão recebidos e caso necessário corrigidos pelas OSCs/ Instituições, em seguida analisados pela Comissão de Elaboração do Edital e Avaliação dos Projetos do FIA. Não serão aceitos projetos, ou correções, protocolados após 10 de iunho.